

09-5860	Seminários Internacionais Museu Vale 2010	Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda	05.862.360/0001-16	A 5ª edição dos Seminários Internacionais Museu Vale terá como tema: Do fundo abismo nascem as altas montanhas ou: de como superar uma crise. A proposta deste seminário é pensar a crise atual, em seus diversos aspectos, na perspectiva de sua superação.	411.604,60	411.604,60	22.731,12
08-6948	Temporada 2009 de 4 Naipes	Bernardo Felinto Soares de Oliveira	003.364.481-04	Produção de espetáculo teatral, no gênero comédia, da Cia. De Comédia "De 4 Naipes!", em Brasília-DF.	89.600,00	74.215,02	45.525,50
06-3893	O Rei está Nú	PAES - Promoções, Administração, Eventos e Serviços Ltda	01.701.516/0001-26	Realizar apresentações do musicista Juca Chaves em 30 cidades brasileiras como: São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza e etc.	1.197.647,93	1.188.000,00	53.038,01

Anexo IV

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
07-5598	Ricardo Vilas - 40 Anos de MPB	Elaborar projetos e produções Culturais Ltda	07.784.284/0001-01	Realização de concerto de música popular e produção de DVD em comemoração aos 40 anos de carreira do cantor e compositor Ricardo Vilas. O show será realizado no Teatro Maison de France, no Rio de Janeiro, transmitida pela Rádio MEC e gravado com vistas à produção do DVD.	99.868,90	99.868,00
03-5321	Oficinas de Artesanato da UNIAPONG	Coop. De Reciclagem e Prod. Art. - UNIAPONG	02.441.302/0001-20	Elaborar um diagnóstico cultural, apontando o potencial do artesanato de cada região para definir as modalidades que serão ministradas nas oficinas, tendo como eixo o resgate de práticas que compõem o Patrimônio Cultural do Município. Realizar 15 oficinas de artesanato, em dois encontros semanais, durante 2 meses, nas cidades de Nova Lima, Sabará, Santa Bárbara, Raposos e Carte.	193.875,00	176.200,00

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 88-SEF, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede autonomia administrativa à Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, combinado com os artigos 10 e 12, da Portaria nº 15, do Secretário de Economia e Finanças, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder autonomia administrativa, a partir de 1º de janeiro de 2019, à Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (B Adm Gu JP), CODOM 00141-2, por motivo de sua implantação por transformação da 23ª Circunscrição de Serviço Militar (23ª CSM), CODOM 01940-6, ambas com sede em João Pessoa-PB.

Art. 2º Designar a Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa (B Adm Gu JP), CODOM 00141-2, Organização Militar sucessora, para fins administrativos e registros contábeis, resultantes da desativação e transformação da 23ª Circunscrição de Serviço Militar (23ª CSM), CODOM 01940-6, ambas com sede em João Pessoa-PB.

Art. 3º Revogar o artigo 2º, da Portaria nº 062-SEF, de 10 de outubro de 2018, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 19 de outubro de 2018.

Art. 4º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 23123.001310/2011-11

Interessado: Associação Educacional Giangiácomo

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01648/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de novembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 147, de 2 de março de 2017, Item 2 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 23000.000159/2013-52

Interessado: Serviços de Obras Sociais

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01637/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 19 de novembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 147, de 2 de março de 2017, Item 16 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 608/2018

(Complementar à Publicada no DOU de 16/11/2018, Seção 1, pp. 47 a 49)

Reunião Ordinária dos dias 1º, 2, 3 e 4 do mês de outubro/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000134/2017-72 Parecer: CNE/CES 608/2018 Comissão: Arthur Roquete de Macedo (Presidente), Gilberto Gonçalves Garcia (Relator), Luiz Roberto Liza Curi e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira Voto da comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2018.
DANIEL ARAGÃO VALENTIM
Secretário-Executivo
Substituto

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 258, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo nº 23038.016662/2018-15, resolve:

Art. 1º Alterar o Inciso V do Art. 1º, da Portaria 251, de 09 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2018, Seção 1, páginas 23 a 25, que dispõe sobre a "Reestruturação do Programa Demandas Espontâneas e Induzidas - PDES e aprova o regulamento do programa", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º ...

V. Demanda Induzida:

a) Apoio para financiamento de projetos de iniciativa da Diretoria Executiva para induzir áreas incipientes de pesquisa e pós-graduação bem como a diminuição de desequilíbrios regionais.

b) Apoio para financiamento de projetos e iniciativas que têm por objetivo subsidiar a formulação de Políticas para a CAPES."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ABILIO A. BAETA NEVES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta o Capítulo II da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para o cumprimento do disposto no Capítulo II da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018.

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 2º O requerimento do ressarcimento da taxa de avaliação de que trata o § 7º do art. 5º da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, deverá ser encaminhado por via eletrônica, em ofício que contenha os seguintes dados:

I - nomes da Mantenedora e da Mantida;

II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Instituição de Ensino Superior - IES que quitou o boleto;

III - ato regulatório;

IV - número(s) do(s) processo(s);

V - nome do curso (se aplicável);

VI - valor pago;

VII - motivo da solicitação;

VIII - dados bancários da instituição que realizou o pagamento, contendo os números do banco, da agência e da conta; e

IX - cópia do(s) comprovante(s) de pagamento da(s) taxa(s) de avaliação.

Parágrafo único. O ofício deve ser assinado por dirigente ou responsável pela instituição, e enviado para o endereço eletrônico: assessoria.taxa@inep.gov.br.

Art. 3º A inserção de versão atualizada do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Projeto Pedagógico do Curso - PPC no Formulário Eletrônico - FE, de que trata o § 6º do art. 6º da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, será realizada exclusivamente pela Instituição de Ensino Superior - IES ou Escola de Governo - EGov.

§ 1º A inserção de novo PDI ou PPC não é obrigatória, tratando-se de uma prerrogativa dada à IES para os casos em que haja alterações relevantes.

§ 2º Nos casos de instabilidade do sistema que levarem à impossibilidade de inserção de novo PDI ou PPC no prazo estabelecido, a Instituição de Educação Superior - IES deverá encaminhar à Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES do INEP uma demanda com as evidências comprobatórias do problema.

§ 3º Comprovada a instabilidade do sistema pelo suporte de Tecnologia da Informação do INEP, o campo para inserção será reaberto por 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º A comissão avaliadora somente aceitará as versões do PDI e PPC apensados ao sistema, sejam eles os originais da abertura do processo ou os novos que tiverem sido anexados.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 4º No caso das avaliações institucionais, a formação da comissão avaliadora de que trata o caput do art. 8º da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, obedecerá, prioritariamente, aos seguintes parâmetros:

I - em instituições privadas, ao menos 1 (um) dos avaliadores deverá possuir vínculo com IES privada;

II - em instituições públicas, ao menos 1 (um) dos avaliadores deverá possuir vínculo com IES pública; e

III - pelo menos 1 (um) dos membros terá titulação de doutor.

Art. 5º O ponto focal de que trata o § 3º do art. 8º da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, terá as seguintes atribuições:

I - organizar o cronograma de visita com a cooperação dos demais membros;



II - realizar a mediação entre a comissão avaliadora, a instituição e o INEP; e
III - fechar o relatório para posterior confirmação por todos os membros.

Art. 6º O perfil dos avaliadores de que trata a alínea b do inciso II do art. 9º da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - formação em Engenharia de Computação, Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou em áreas correlatas; e

II - capacitação feita pela Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES - CGACGIES, com relação aos critérios de análise e atributos pertinentes aos objetos de avaliação para a modalidade a distância.

Art. 7º A designação de avaliadores com formação detalhada de que trata o parágrafo único do art. 11 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, observará ao menos um dos seguintes critérios:

I - relação entre a matriz curricular do curso a ser avaliado e a matriz dos cursos de formação dos avaliadores selecionados; e

II - correspondência entre a matriz curricular do curso a ser avaliado e o currículo dos cursos de pós-graduação realizados pelos avaliadores.

Parágrafo único. Os eixos tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia vigente serão utilizados para a designação de tais cursos; e os avaliadores serão designados conforme a respectiva área de atuação.

CAPÍTULO III DAS VISITAS

Art. 8º O dia de envio do comunicado à IES referente ao período de visita, de que trata o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, representa a data em que a IES toma ciência da confirmação da visita.

§ 1º A falta de envio da agenda de visita dentro do prazo previsto no § 2º do mesmo artigo incorrerá em medidas corretivas ao ponto focal da comissão.

§ 2º O eventual atraso no envio da agenda de visita por parte do ponto focal da comissão não representa motivo para adiamento ou cancelamento da avaliação in loco.

Art. 9º No caso de pedido de alteração de endereço de que trata o parágrafo único do art. 14 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018:

I - a IES deverá apresentar à comissão avaliadora a solicitação de alteração de endereço encaminhada à Secretaria Competente do Ministério da Educação - MEC;

II - os avaliadores deverão realizar a visita no novo endereço, desde que no mesmo município, e informar o fato no relatório de avaliação; e

III - em caso de alteração de endereço para outro município, constatada in loco, a comissão avaliadora atribuirá os conceitos correspondentes à inexistência de verificação das condições de oferta.

Art. 10 Nos casos de pedidos para adiamento de visita de que trata o art. 17 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, a apresentação de calendário acadêmico da IES como comprovação de inviabilidade da realização de visita deverá ser acompanhado do documento que o aprovou.

§ 1º A IES deverá entrar em contato com o INEP assim que tiver ciência da impossibilidade da realização da visita e, particularmente no caso dos incisos II e III do art. 17, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do período programado para a visita, considerando a data de deslocamento da comissão avaliadora.

§ 2º Em caso de ausência do dirigente da instituição, do procurador institucional ou do coordenador de curso no período programado para a visita, de que trata o § 1º do art. 17, a IES deverá providenciar substituto para participar das reuniões e acompanhar a visita.

Art. 11 A avaliação da Comissão Avaliadora pela instituição visitada, de que trata o § 4º do art. 18 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018:

I - será realizada pelo Procurador Institucional - PI da IES; e

II - será disponibilizada a partir das 20 (vinte) horas (horário de Brasília), do último dia in loco no Sistema Eletrônico, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem possibilidade de prorrogação ou de reabertura do prazo.

Art. 12 O Relatório de Avaliação de que trata o art. 20 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, será elaborado e concluído pela comissão avaliadora em até 5 (cinco) dias após o dia do retorno dos avaliadores.

Parágrafo único. O relatório de avaliação somente será finalizado pela CGACGIES e disponibilizado para manifestação da Secretaria Competente do MEC e pela IES a partir do transcurso do prazo máximo previsto no caput.

Art. 13 O Conceito Institucional - CI e Conceito de Curso - CC de avaliação de que trata o § 2º do art. 20 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, serão calculados nos seguintes termos:

I - o Conceito Institucional Faixa - Clfaixa e o Conceito de Curso Faixa - CCfaixa serão calculados considerando as ponderações previstas para cada ato, seguido de uma conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 (um) a 5 (cinco), conforme a escala dos instrumentos de avaliação externa; e

II - o Conceito Institucional Contínuo - Cicontínuo e o Conceito de Curso Contínuo - CCcontínuo serão calculados considerando as ponderações previstas para cada ato, e o resultado será expresso em um valor contínuo com precisão de duas casas decimais.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO

Art. 14 As denúncias contra os avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas do Governo - Saeg de que trata o § 1º do art. 22 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTA: se.ctaa@inep.gov.br.

Art. 15 A recapacitação de que trata o § 5º do art. 24 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, será considerada satisfatoriamente concluída quando atendidos os seguintes requisitos:

I - participação efetiva nas atividades propostas; e
II - aproveitamento mínimo determinado em cada recapacitação.

CAPÍTULO V DOS AVALIADORES

Art. 16 A seleção para ingresso nos bancos de avaliadores prevista no art. 30 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, ocorrerá por meio de edital.

§ 1º Em caso de não atendimento da demanda por meio de edital, a DAES poderá utilizar outro mecanismo de seleção.

§ 2º A divulgação das inscrições para seleção conterà os procedimentos e os critérios pertinentes, conforme as características da demanda por avaliadores do fluxo de avaliação.

Art. 17 São considerados critérios gerais de permanência nos bancos de avaliadores:

I - a comprovação documental de vínculo ativo de docência;

II - a disponibilização anual de ao menos 10 (dez) períodos na agenda de disponibilidade do e-MEC;

III - o atendimento às convocações para a participação em formação continuada com cumprimento das atividades e das avaliações de aprendizagem propostas; e

IV - o cumprimento integral dos termos de Conduta Ética e de Ciência e Compromisso.

a) o docente aposentado de IES pública ou privada poderá permanecer no BASis, desde que comprovado o vínculo institucional;

b) constituirá insumo para a administração dos bancos de avaliadores:

1. a avaliação dos avaliadores, realizada pela IES após a visita;

2. a avaliação dos pares;

3. o número de aceites de designações;

4. as solicitações de substituição; e

5. denúncias.

Art. 18 A substituição de membros ou cancelamento da Comissão Avaliadora será realizada pelo INEP nos casos:

I - em que os custos necessários para o deslocamento estejam muito elevados, considerando os valores da taxa de avaliação, e não haja justificativa plausível para a emissão das passagens;

II - de pendências na prestação de contas do avaliador junto ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

III - em que o colaborador tenha atingido a quantidade máxima de diárias anuais estipuladas pelos órgãos competentes, nos termos do inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012;

IV - de afastamento de servidor público para férias, tratamento de saúde, estudos ou outros, registrado no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - Siape;

V - de comprovada impossibilidade de participação do avaliador por questões de saúde;

VI - de conflito de interesses; e

VII - determinados pela CTA.

a) os avaliadores que se enquadrarem na hipótese prevista no inciso III do caput serão afastados das atividades de avaliação ao atingirem o limite de diárias anuais, e retornarão no início do ano seguinte; e

b) os avaliadores que se enquadrarem na hipótese prevista no inciso VII do caput serão afastados temporariamente das atividades de avaliação, conforme cada caso.

Art. 19 As solicitações de substituição de avaliador por parte de IES serão objeto de análise pela Daes, e deverão ter como fundamento motivos de suspeição, de impedimento ou de conflito de interesses.

Art. 20 O desempenho individual no processo de capacitação de que trata o § 4º do art. 32 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, compreende:

I - participação efetiva nas atividades propostas;

II - demonstração do domínio sobre o instrumento de avaliação objeto da capacitação;

III - apropriação da legislação pertinente e dos aspectos teóricos relacionados; e

IV - realização das avaliações de aprendizagem com aproveitamento mínimo, conforme determinado em cada capacitação.

Art. 21 O período cadastral do avaliador no BASis terá duração de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Ao final de cada triênio, os cadastrados que não tenham sido capacitados serão excluídos, mantido o direito de nova inscrição durante o período cadastral seguinte.

Art. 22 Os avaliadores e os candidatos a avaliador deverão manter os dados cadastrais atualizados, incluindo número de celular e endereço eletrônico.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos avaliadores e dos candidatos a avaliador verificar periodicamente a caixa de mensagens do Sistema e-MEC.

Art. 23 Fica revogada a Instrução Normativa nº 2, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 825, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201702309	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	AVENIDA AUGUSTO DOS ANJOS, 1915, UNIDADE ACADÊMICA SIQUEIRA, BONSUCESSO, FORTALEZA/CE
2	201702317	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA MANUEL ARRUDA, 70, UNIDADE ACADÊMICA LAGOA DE MESSEJANA, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
3	201607454	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	COLEGIO DOM BOSCO LTDA	AVENIDA COLARES MOREIRA, 443, DOM BOSCO, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
4	201713334	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	ESCOLA BRASILEIRA DE MEDICINA CHINESA	CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E TERAPIAS ORIENTAIS	RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, 2727, - DE 2203/2204 AO FIM, BRÁS, SÃO PAULO/SP
5	201701850	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	90 (noventa)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SERRA/ES
6	201701851	MARKETING (Tecnológico)	23 (vinte e três)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SERRA/ES

